



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 05/2019

Altera a introdução, o Art. 11 e o Art. 20 da Resolução nº 05/2015, que regulamenta as normas e os procedimentos para contratação de professores substitutos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 25.11.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a introdução da Resolução nº 05/2015, com a inserção de mais uma base normativa (Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009), cuja introdução terá a seguinte nova redação:

“O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, no Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, no Decreto nº 8259, de 29 de maio de 2014, e na Portaria nº 243, de 03 de março de 2011, e considerando deliberação extraída da sessão realizada em 25.11.2019”.

Art. 2º. Alterar o Art. 11 da mencionada Resolução, que terá a seguinte redação:

“Art. 11. O processo seletivo simplificado será conduzido por uma Comissão Examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante após o término das inscrições, constituída por três professores ativos ou aposentados de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de titulação igual ou superior à exigida para o professor substituto, previsto um suplente”.

§ 1º O suplente e pelo menos um dos titulares deverão ser professores ativos ou aposentados da UFBA.

§ 2º As sessões correspondentes às provas orais e às entrevistas serão abertas ao público, excetuando-se os outros candidatos, e serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro, ficando sob a responsabilidade de cada Unidade Universitária as providências necessárias”.

Art. 3º. Transformar o parágrafo único do Art. 20 em § 1º e acrescentar um § 2º com o seguinte teor:

“Art. 20 (.....)

§ 1º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e a assinatura do contrato pelo interessado.

§ 2º A retribuição por titulação a que o contratado fará jus será correspondente somente à qualificação mínima exigida no Edital, ainda que o mesmo seja detentor de titulação superior, vedada qualquer alteração posterior”.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de novembro de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

